

REVOGADA PELA INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 144-2017/PR
INSTRUÇÃO NORMATIVA nº 85-2009/PR

~~— Altera a Instrução Normativa nº 15-2003/PR, que dispõe sobre a concessão da redução ou isenção do valor da co-participação.~~

~~O Presidente do Instituto de Assistência dos Servidores Públicos do Estado de Goiás – IPASGO –, no uso de suas atribuições legais,
considerando a necessidade de atualização dos valores das despesas familiares para fins de avaliação socioeconômica do usuário titular de que trata a Instrução Normativa nº 15, de 10 de novembro de 2003, conforme previsão do § 6º do art. 12 da Lei nº 14.081/02;
considerando as determinações contidas nas normas do Sistema de Gestão da Qualidade – SGQ –, resolve editar a seguinte~~

INSTRUÇÃO NORMATIVA:

~~Art. 1º O dispositivo a seguir enumerado da Instrução Normativa nº 15, de 10 de novembro de 2003, passa a vigorar com a redação a seguir:~~

~~“Art. 4º~~
~~I – alimentação: 32,5% do salário mínimo vigente, por pessoa do grupo familiar;~~
~~II – água, energia elétrica, telefone e transporte: 21,5% do salário mínimo vigente, para cada uma dessas despesas;~~
~~III – aluguel: até 1 salário mínimo vigente;~~
~~IV – condomínio do imóvel em que reside o grupo familiar: até 65% do salário mínimo vigente;~~
~~V – financiamento de moradia: até 1 salário mínimo vigente;~~
~~VI – gastos com portadores de necessidades especiais ou doenças crônicas de alto custo: 130% do salário mínimo vigente por pessoa;~~
~~VII – gastos com educação: até 3 salários mínimos vigente pelo conjunto de dependentes.”(NR)~~

~~Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua assinatura, produzindo, porém, retroativamente seus efeitos a partir de 15 de agosto de 2009.~~

~~Gabinete da Presidência do Ipasgo, em Goiânia, aos 9 dias do mês de novembro de 2009.~~

~~Geraldo Lemos Scarulles
Presidente do IPASGO~~

Protocolo: 31330-desb